

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.372 /2018.

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I. Da Administração Direta
Capítulo I. Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do município de Pirapora relativo ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações gerais para elaboração e estrutura da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal, encargos sociais e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - disposições sobre a dívida pública;
- XIV - disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV - das disposições gerais e finais.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações específicas no Anexo de Metas e Prioridades que integra a Lei, de acordo com os programas e as ações a serem estabelecidas no Plano Plurianual que está encaminhado para aprovação relativo ao período de 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentário para 2019 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Capítulo III

**Orientações Gerais para Elaboração e Estrutura da Lei Orçamentária
Anual**

Art. 3º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em especial permitindo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e alterações posteriores, e instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderá a Programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto de lei;
- II - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei n.º 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- Demonstrativo consolidado do orçamento fiscal;
- VI - Demonstrativo da receita corrente ordinária do Município, desdobrado em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

Parágrafo Único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000 e do disposto no § 1º do artigo 158 da Constituição Estadual;

IV - Demonstrativo da despesa com pessoal para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 8º As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2019 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas à possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de lei orçamentário atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor competente do Poder Executivo, até o dia 31/07/2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentário anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 12 Na fixação das despesas para o exercício de 2019, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Seção Única

Da definição do montante e forma de utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 10% (dez por cento) da despesa prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observados o disposto nos arts. 41 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Capítulo IV

Disposições sobre a Política de Pessoal e Serviços Extraordinários

Art. 14 A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes parâmetros:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - verbas de caráter indenizatório de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeados por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, mediante autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e o disposto no art. 169, § 1º, incisos 7 e II da Constituição Federal, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos servidores e subsídios dos agente políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º - Quaisquer acréscimos poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para o atendimento do correspondente;

§ 2º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e Legislativo e de Autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 19 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassadas os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - exoneração dos servidores não estáveis.

Capítulo V

Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação

Tributária do Município

Art. 20 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidos ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, por Ato do Poder Executivo, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, § 3º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentário para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributário, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação de legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos sobre Imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que por ventura estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo VI

Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 26 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administrativa municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informação do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Capítulo VII

Critérios e Formas de Licitação de Empenho

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, prioritariamente nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro mirado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Capítulo VIII

Normas Relativas ao Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Capítulo IX

Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32 A proposta orçamentária para o exercício de 2019 poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio, chamamentos públicos, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I - Projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II - Prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos;
- III - Atestado de regular funcionamento;
- IV - Cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V - Cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS, FGTS e Ministério Trabalho.
- VI - Cópia autenticada, emitida pela secretaria da Câmara Municipal, com o rubrica de confere com o original, de lei que concedeu o título de utilidade pública à entidade.

§ 2º As prestações de contas relativas à concessão de subvenções e contribuições deverão ser aprovadas pelo Órgão de Controle Interno do Município.

Capítulo X

Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 33 A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei Complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único - As transferências constantes do *caput* do artigo deverão constar da proposta orçamentária para 201^o em programa de trabalho específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo XI

Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 34 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos;

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o dispositivo no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - O cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimo, Aquisição de Título de Capital já integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - O cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos — receitas de natureza financeira, e reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - O cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias, classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - O cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - A previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

Seção I

Da Definição de Critério Para Início de Novos Projetos

Art. 35 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus critérios adicionais, observando o dispositivo no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e com as normas desta Lei;

II - As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção II

Da Definição Das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36 - Para fins do disposto no §3 do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção III

Das Disposições Sobre a Dívida Pública

Art. 37 A administração da dívida pública municipal de longo prazo tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da amortização da dívida;

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso IV e IX, da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2019, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2018, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 4º As despesas com amortizações, juros e outros encargos da dívida pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas, até a data de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal.

Art. 38 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 39 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 40 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita — ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Capítulo XII

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 41 As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2019, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42 A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhados às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM — Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedidas pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 43 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais deverá estar em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009,

§ 2º É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§ 3º O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídio dos vereadores.

§ 4º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 44 As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 45 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados com abertura de créditos adicionais e, portanto não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2019.

Art. 46 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167§ 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 47 Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer, durante a execução orçamentária de 2019, através de Decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 48 Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2019 através de Decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 50 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 51 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a)Pessoal e encargos sociais;
- b)Serviço da dívida;
- c)Dotações financiadas com recursos vinculados;
- d)Dotações referentes à contrapartida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas.

§ 5º Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessária a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 52 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha proposta.

Art. 53 Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritos em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

§ 4º Decorrido o prazo que trata o parágrafo anterior e constatada excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionando à existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

§ 5º O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeira de 2018, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do tesouro municipal para o exercício de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Título II. Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Capítulo I. Disposições Iniciais

Art. 54 Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ainda legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pirapora – MG, relativo ao exercício financeiro de 2019, que compreendem:

- I - As prioridades e metas;
- II - A organização e a estrutura do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento;
- IV - As disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 55 Constituem prioridades e metas do SAAE as ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

- a) Modernização dos sistemas de informática com incremento, manutenção dos programas e realização de cursos;
- b) Treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal;
- c) Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- d) Criação de cargos, empregos e funções;
- e) Criação ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão e/ou contratação a qualquer título;
- f) Processo seletivo necessário ao preenchimento de vagas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Revisão do regulamento, esquema tarifário, criações ou alterações de alíquotas e outras taxas referentes aos serviços de água e esgoto, bem como regulamentação dos serviços de limpeza pública e implantação de sistema tarifário de cobrança dos serviços de limpeza urbana;

h) Atualização do cadastro de contribuintes;

i) Construção do prédio na área do antigo aeroporto para atendimento ao público;

j) Definir valor para cancelamento de dívida ativa cujos custos operacionais sejam superiores à aqueles praticados na cobrança;

k) Aquisição de equipamentos, veículos e/ou materiais permanentes;

l) Redefinir a política de isenção de tarifa de água para empresas (definir contrapartidas) e famílias de baixa renda/CAD Único ou anistia;

m) Alienação de bens imóveis e móveis;

n) Publicidade de caráter institucional e obrigatório.

o) Revisão do plano de cargos e salários, visando adequá-lo à lei 1782/05 e demais leis.

p) Revisão e Manutenção dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PPRA;

q) Elaboração e execução de projeto básico e executivo de reforma e ampliação das edificações da administração.

r) Realização de convênios com escolas, universidades e outras entidades afins com vista à modernização de diversas áreas da administração e setores técnicos.

s) Otimização dos serviços de conservação e asseio, com a terceirização dos serviços.

t) Viabilização de estudos técnicos para conclusão do plano de resíduos sólidos do município de Pirapora com vista à completa adequação dos serviços transferidos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para o SAAE;

u) Revisão da Lei 2.152/2013 – Drenagem e Manejo de águas pluviais;

v) Digitalização de todos os documentos em arquivo impresso;

w) Otimização do serviço de atendimento ao consumidor;

x) Realizar programas para o uso racional da água para controlar o consumo per capita;

y) Implantar programas de conscientização do correto manejo das fossas, enquanto a implantação das redes coletoras de esgoto sanitário avança na área urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- z) Criar programas de conscientização para o uso racional de sacos plásticos para o armazenamento e disposição de resíduos sólidos (domiciliar e industrial);
- aa) Realizar campanha educativa, quanto à disposição de lixo em vias públicas e nos leitos de córregos e rios, bem como em calhas que dão acesso a bueiros;
- bb) Realizar audiência pública, campanha educativa para instituir a política de cobrança dos serviços de drenagem;
- cc) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.
- dd) Realização de pesquisa de opinião pública;
- ee) Implantação de sistema de monitoramento em todos os setores do SAAE.
- ff) Implantação do programa de obrigações trabalhistas e previdenciárias: e-Social.
- gg) Implantação do programa de matrizes de competências, capacitações e levantamento de necessidades p/ aperfeiçoamento das práticas de formação profissional do RH.
- hh) Revisão e atualização do Plano de Saneamento Básico para os setores de: Administração, planejamento e finanças; sistema de abastecimento de água; sistema de esgoto; sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; sistema de drenagem urbana, proteção ao meio ambiente.
- ii) Realizar audiência pública garantindo a participação da população, do Legislativo e do Executivo, visando o cumprimento por parte do Executivo no que diz respeito aos repasses devidos ao SAAE, referente os serviços de varrição, capina, roçada, poda e operacionalização do aterro sanitário.

II – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- a) Construção de adutoras, subadutoras e redes de distribuição de água em bairros com sistema de distribuição inexistente e/ou insuficiente;
- b) Elaboração de projetos básico e executivo que visem a ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade, bem como permitam a obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal.
- c) Construção, ampliação e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada para atender ao crescimento da demanda na área do município de Pirapora;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Ampliação, manutenção e reforma de unidades de captação, elevação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada na área do distrito industrial de Pirapora;
- e) Implantação e manutenção de sistemas de automação da estação elevatória de água tratada e estação de tratamento de água;
- f) Implantação e manutenção do cadastro informatizado das redes adutoras e de distribuição de água;
- g) Elaboração de projetos executivos referentes às adequações definidas no Plano Diretor de Água aprovado para o município de Pirapora;
- h) Aquisição de equipamentos de micro e macro medição, para monitoramento de redes e ramais de água;
- i) Aquisição de outros equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários a melhoria e operação e manutenção dos sistemas de água;
- j) Treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal.
- k) Manutenção e ampliação de mecanismos para recomposição de pavimentação asfáltica em ruas que sofreram intervenção (implantação de novas redes e correções de vazamentos).
- l) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.
- m) Revisão e atualização do Plano Diretor de abastecimento de água.

III - SISTEMA DE ESGOTO

- a) Elaboração de projetos básico e executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município, bem como, permita a obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal.
- b) Construção de novos emissários, interceptores, redes coletoras, elevatórias e ramais prediais, conforme projeto existente;
- c) Manutenção e ampliação do sistema de tratamento do esgoto conforme projeto;
- d) Aquisição de equipamentos necessários à manutenção do sistema de esgotamento sanitário;
- e) Implantação e manutenção de sistemas de automação das estações elevatórias de esgotos e estação de tratamento de esgotos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Construção e manutenção de redes de esgotos sanitários e redes pluviais danificadas;
- g) Adequação do projeto de esgotamento sanitário e pluvial do distrito industrial ao plano diretor de esgoto sanitário da cidade;
- h) Implantação e manutenção do cadastro informatizado das redes coletoras de esgoto sanitário;
- i) Treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal.
- j) Manutenção e ampliação de recomposição asfáltica em ruas que sofreram intervenções.
- k) Implantação do projeto de revegetação da área da ETE e outras, atendendo as exigências dos órgãos ambientais competentes;
- l) Construção de cercas e muros nas divisas pertencentes a ETE visando impedir o acesso de pessoas estranhas, de novas invasões e de animais;
- m) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- n) Revisão e atualização do plano diretor de esgotos sanitários.

IV-SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- a) Conclusão da elaboração do Plano Diretor de Resíduos Sólidos;
- b) Atualizar mapeamento e cadastro de rotas das coletas convencional e seletiva dentro da malha urbana municipal.
- c) Mapear e eliminar os pontos de descarte clandestinos de resíduos sólidos dentro do perímetro urbano.
- d) Desenvolver Projeto de Implantação de 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária – PEV's em locais estratégicos, a ser definidos.
- e) Implantar Pontos de Entrega Voluntária nas escolas públicas e privadas.
- f) Desenvolver Projeto de Mobilização Sócio Ambiental nas comunidades e escolas visando maior eficiência dos Programas de Coleta Seletiva.
- g) Aquisição de ferramentas, equipamentos e maquinário para os serviços de limpeza pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Caracterizar as áreas que necessitam, periodicamente, do serviço de capina e roçada; e elaborar novo planejamento de serviço e cadastro, contendo novos roteiros das áreas a serem capinadas com as respectivas extensões.

i) Licenciar área para a disposição correta de Resíduos Sólidos provenientes da Construção Civil.

j) Terceirizar os serviços de varrição, capina, roçada, poda e operação de limpeza urbana em aterro sanitário.

k) Elaboração de estudos técnicos para regularização do licenciamento ambiental do aterro junto aos órgãos reguladores.

l) Promoção de revisão geral do projeto inicial do aterro sanitário.

m) Apoiar as associações de catadores de materiais recicláveis do município;

n) Regularizar as atividades industriais referentes à Lei 12.305 para elaboração do PGIRS para as indústrias;

o) Instituir o plano de gerenciamento de resíduos sólidos para a construção civil;

p) Instituir o plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde;

q) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

r) Treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal.

V - SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

a) Otimização e elaboração do cadastro técnico das galerias existentes, com vista a minimizar possibilidades de transbordamentos e alagamentos.

b) Elaboração de projetos básicos e executivos para ampliação do sistema de drenagem urbana do município, conforme Plano diretor de drenagem urbana existente;

c) Manutenção e Ampliação do sistema de drenagem urbana existente no município;

d) Aquisição de outros equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários à melhoria e operação e manutenção do sistema de drenagem urbana.

e) Treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal.

f) Implantação de mecanismos para recomposição de pavimentação asfáltica em ruas que sofreram intervenção.

g) Construção, manutenção e ampliação de comportas e elevatórias do sistema de drenagem urbana do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Realizar em parceria com o município, limpeza e desassoreamento do Córrego Entre Rios e demais canais de águas pluviais.

i) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

j) Revisão e atualização do Plano Diretor de Drenagem Urbana.

VI - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

a) Firmar convênios com órgãos ligados ao Meio Ambiente tais como: IMA, CODEMA, IBAMA FEAM, EMATER, ONG's e Universidades para elaboração e implantação de projetos relativos a proteção do meio ambiente;

b) Implementação de programas de educação ambiental através de escola de ensino médio e fundamental visando criar CONSCIÊNCIA sobre a necessidade de preservação do meio ambiente;

c) Elaboração de estudos e relatórios dos possíveis impactos ambientais causados na implantação e/ou operação de empreendimentos relacionados ao sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento dos esgotos sanitários e sistema de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos;

d) Implantação de melhorias sanitárias em áreas de periferia da cidade, com objetivo de minimizar problemas de saúde;

e) Treinamento, Capacitação, aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Pessoal na área de meio ambiente e recursos hídricos.

f) Implantação das metas, programas, projetos e ações de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 56 O projeto de lei orçamentária será constituído de:

a) Orçamento Fiscal;

b) Conteúdo e forma de que trata o art.22 incisos I, II e III da Lei nº 4320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 57 No programa de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2019, serão observados o seguinte:

- a) Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- b) Os novos projetos serão programados se comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- c) Não implicarem anulação de dotações destinadas às obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- d) As contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do SAAE para 2018.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 58 Constituem diretrizes gerais para a administração do SAAE;

a) Dar procedência, na alocação de recursos no Orçamento para o exercício financeiro de 2019, no âmbito do SAAE, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual.

b) Gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2019.

Art. 59 A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4320 de 17/04/1964 e Lei Federal complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 60 O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Pessoal e encargos sociais
- b) Juros e encargos da dívida
- c) Outras despesas correntes
- d) Investimentos
- e) Amortização da dívida e
- f) Inversões financeiras

Art. 61 As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na mesma forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

Art. 62 O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas ao SAAE, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 63 Os valores da receita e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º – Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual conterà fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2019, e far-se-á consoante as exigências da lei federal nº 4320/64 e normas complementares.

§ 3º - As categorias de programas aprovados na lei orçamentária com seus créditos adicionais poderão ser modificadas justificadamente por meio de decreto do poder executivo, cujo limite será definido na lei orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 64 As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores as despesas de capital.

Art. 65 Na estimativa de receitas próprias, serão considerados:

- a) Projetos de lei sobre o regulamento administrativo que objetivem alterar a legislação vigente;
- b) O aumento do índice de atendimento à população;
- c) Atualização monetária de acordo com o índice estabelecido pela administração do município.

Art. 66 As receitas do SAAE serão programadas prioritariamente para atender:

- a) Ao pagamento da dívida contratada e seus encargos;
- b) Ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- d) A manutenção dos serviços administrativos;
- e) A operação e manutenção dos sistemas de água, esgoto, preservação ambiental, limpeza pública, manejo de resíduos sólidos e drenagem pluvial;
- f) A execução de programas relacionados no plano plurianual, em andamento;
- g) A contrapartida de programas pactuados em convênio;
- h) O equilíbrio com as despesas;
- i) Outros pequenos investimentos.

Parágrafo Único – Os recursos constantes das letras “a, b, c e g” terão prioridades sobre qualquer outro

Art. 67 Constituem-se receitas do SAAE, aquelas provenientes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Dos produtos decorrentes diretamente dos serviços prestados de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto e de limpeza pública, tais como: taxas, tarifas de

água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública e instalação, reparo, aferição e aluguel de instrumentos e equipamentos, serviços referentes a ligação de água e esgoto, indenização e restituição, multas, etc.

b) Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.

c) Da subvenção que for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do fundo de participação atribuído ao Município.

d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual, Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) De produtos de juros sobre depósitos, aplicação financeira e outras receitas patrimoniais;

f) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tomarem desnecessários aos seus serviços;

g) Dos produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos cofres do SAAE por inadimplemento contratual;

h) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes são devidas.

Parágrafo único – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita e obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 68 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Anulação total ou parcial de dotação consignada para investimento em obras;
- b) Anulação total ou parcial de dotação consignada para investimento em equipamentos e material permanente;
- c) Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 69 São gastos do SAAE os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único – Os gastos do SAAE são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo mesmo, observando-se:

- a) A carga de trabalho estimada para o exercício de 2019;
- b) Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- c) A receita do serviço, quando este for remunerado;
- d) A projeção de despesas com o pessoal efetivo no serviço público, com base no plano de cargos e carreira;
- e) A importância das obras para a conservação e ampliação dos sistemas de água e esgoto;
- f) O patrimônio da Autarquia, suas dívidas e encargos.

Art. 70 Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 71 As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 72 O SAAE poderá, caso sejam os interesses conciliados, promover a terceirização de alguns dos seus serviços.

Art. 73 Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Autarquia enviará, mensalmente, ao executivo suas respectivas demonstrações contábeis, para serem consolidadas junto às da Prefeitura.

Art. 74 O SAAE fica obrigado a arrecadar todas as tarifas, taxas e serviços de sua competência.

Título III. Disposições Comuns à Administração Direta e Indireta e Vigência

Capítulo I. Anexos

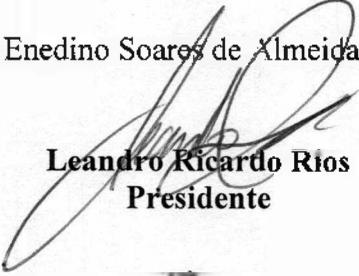
Art. 75 Em atendimento ao disposto no art. 4º §§ 1º, 2º e 3 da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os Anexos que demonstram as metas fiscais do Município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 76 Os anexos de metas fiscais serão elaborados pelo executivo municipal com os dados consolidados da administração indireta.

Capítulo II. Vigência e Revogação de disposições em contrário

Art. 77 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de junho de 2018.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

DE METAS

FÍSICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS FÍSICAS

Política Legislativa – Administração, Planejamento e Finanças

- I. Treinamento, capacitação e desenvolvimento pessoal;
- II. Publicidade de caráter institucional e obrigatório;
- III. Revisão no plano de cargos e salários, visando adequá-lo à Lei 1.782/2005;
- IV. Modernização da tesouraria e contabilidade;
- V. Elaboração e execução de projeto básico e executivo de reforma das edificações da Casa Legislativa;
- VI. Aquisição de equipamento, móveis e utensílios diversos para a Casa Legislativa;
- VII. Aquisição de veículo para a Casa Legislativa;
- VIII. Indenização de gastos com atividade parlamentar para os vereadores;
- IX. Locação de veículos para vereadores no exercício de suas atividades parlamentares.

Política de Comunicação

- I. Implantação dos serviços de divulgação das ações municipais, inclusive com a utilização de mídias alternativas;
- II. Realização de pesquisa de opinião pública sobre a atuação do governo;
- III. Criação de peças publicitárias institucionais para os veículos de comunicação de maior abrangência, inclusive com a criação de jornal interno para circulação entre as diversas secretarias;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais de comunicação para a SECGOV e para articulação do governo em Comunicação, Marketing e Eventos;
- V. Aquisição de móveis para o setor de Comunicação;
- VI. Aquisição de bando iras (municipal, estadual e nacional) para o Cerimonial;
- VII. Promoção de encontros institucionais com vistas a promover a aproximação e estreitamento de laços entre administração municipal e órgãos da imprensa;
- VIII. Aperfeiçoamento dos serviços de comunicação interna do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Política de Trânsito

- I. Adquirir material de consumo e equipamento/material permanente para atender SUMUTRAN;
- II. Adquirir material de consumo e equipamento/material permanente em atendimento à JARI;
- III. Ampliar equipe estrutural para o setor de trânsito;
- IV. Adquirir veículos para atender serviço administrativo, fiscalização no trânsito e transporte de materiais;
- V. Organizar o sistema de transporte coletivo urbano, tendo em vista a dinâmica da modalidade urbana com a criação de novas rotas e novas linhas;
- VI. Preparar o bom andamento do trânsito, visando os serviços efetuados dos moto taxis, táxi e outros, com o objetivo de oferecer a comunidade meios de transportes seguro e com eficiência;
- VII. Efetuar a logística dos meios de transporte nos bairros São Geraldo, Primavera, entre outros;
- VIII. Reformar pontos de ônibus tendo em vista a segurança e conforto dos usuários do transporte público municipal;
- IX. Instalar novos pontos de ônibus com abrigo para os usuários do transporte público municipal;
- X. Implementar o programa de redução de acidentes no trânsito, efetuando projeto educacional de prevenção, fiscalização rígida e sinalização;
- XI. Readequar passeios e calçadas na área central da cidade, com rebaixamento de meios-fios visando à acessibilidade e mobilidade dos cidadãos;
- XII. Implantar projeto de nomenclatura urbana das ruas e bairros da cidade;
- XIII. Planejar e efetuar a sinalização viária adequada para que seus usuários conheçam seus deveres, direitos e obrigações visando à segurança no trânsito;
- XIV. Criar bicicletários nos principais terminais de transporte coletivo;
- XV. Organizar o tráfego na Rua Treze de Maio no bairro Bom Jesus, incluindo investimentos em obras no bairro, visando à melhoria do fluxo e a segurança dos munícipes e visitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI. Facilitar a acessibilidade e mobilidade da população dos bairros do município, com segurança e menor tempo de deslocamento, por meio de obras e ações no sistema viário e no trânsito, com articulação de recursos financeiros provenientes do Estado e da União
- XVII. Instalar semáforos nos cruzamentos, conforme demanda identificada;
- XVIII. Preparar a cidade para os impactos causados no trânsito;
- XIX. Fazer gestão junto ao DNIT para instalar redutores de velocidade e "pardais" na rotatória entre os bairros Bom Jesus e Sagrada Família garantindo a segurança dos transeuntes.
- XX. Garantir a instalação de mais faixas de pedestres e repintura das faixas existentes.

Política Administrativa e Financeira

- I. Indenização de férias prêmio;
- II. Aquisição de equipamentos diversos para SEMADF;
- III. Contribuições para entidades de promoção ao desenvolvimento municipal;
- IV. Fomentar/incentivar a arrecadação de tributos municipais;
- V. Modernização dos setores de Suprimentos, Contabilidade, Controle Interno e Tesouraria;
- VI. Capacitação dos servidores da SEMADF;
- VII. Capacitação profissional do servidor público municipal;
- VIII. Amortização de operações de crédito e parcelamento de dívidas;
- IX. Redimensionamento de todos os convênios de custeio pactuados com entes estaduais e federais;
- X. Maior divulgação da situação econômica do município, sobretudo, através da confrontação de Receitas x Despesas.

Política Educacional

- I. Garantir na proporção mínima de 20% por ano, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, reforma e manutenção permanente na infraestrutura dos prédios das instituições de ensino das redes públicas, segundo padrão nacional de qualidade, conforme prioridades definidas pela comissão de avaliação do Plano e pelo Conselho Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Adequar, reformar e construir as cozinhas, os espaços de armazenamento de alimentos, refeitório, de acordo com critérios definidos pela ANVISA, nas unidades de ensino público municipal, assegurando ambiente adequado para produção dos alimentos e para a distribuição da merenda escolar;
- III. Adequar, reformar, e construir espaços de lazer em conformidade com os padrões de qualidade da ABNT, para realização das atividades de educação infantil.
- IV. Oferecer cursos de aperfeiçoamento e capacitação para a equipe da secretaria municipal de educação nas cidades que apresentarem disponibilidade dessa formação, além de visitas nas unidades de referência em educação municipal no país.
- V. Ampliar e manter a Frota do transporte escolar em plenas condições de utilização pelos alunos, observando a segurança e o conforto; garantindo a otimização de recursos;
- VI. Oferecer a educação e formação de professores em cursos de especialização para os profissionais da educação, programa de formação de professores alfabetizadores e educação infantil, assegurando o desenvolvimento dos profissionais dentro de uma nova didática;
- VII. Construir e reformar as quadras das unidades de ensino público municipal, garantindo um ambiente adequado para a prática da educação física escolar e as atividades de educação integral;
- VIII. Adquirir equipamentos de informática e mobiliários para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação e unidades de ensino incluindo pré - vestibular;
- IX. Adquirir apostilas / material didático para as unidades de ensino incluindo o pré-vestibular;
- X. Implantar espaços laboratoriais para implantação de cursos técnicos;
- XI. Implantar escola aberta no fim de semana com atividades culturais que possam estimular a pesquisa, leitura, escrita, expressão corporal e comunicabilidade em parceria com grupos folclóricos e para folclóricos;
- XII. Assegurar o espaço físico adequado para o funcionamento efetivo das atividades de educação integral nas unidades de ensino e núcleos de atendimento, de forma a ampliar o atendimento de acordo com a demanda levantada na comunidade e aprovação do Conselho Escolar;
- XIII. Construir unidades de ensino infantil e fundamental de forma a ampliar a oferta de vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV. Dedicar 30% da receita dos impostos e transferências a educação em decorrência da necessária expansão da educação infantil e educação integral;
- XV. Atender os dispositivos da Lei do Piso Nacional dos Professores;
- XVI. Melhorar a qualidade do ensino ofertado aos estudantes das unidades de ensino público municipal, com intervenção pedagógica, incluindo a capacitação e a implantação de procedimentos de acompanhamento do desempenho;
- XVII. Adquirir veículo para atender o monitoramento dos serviços pedagógicos “in loco” nas unidades de ensino;
- XVIII. Fortalecer a gestão democrática da educação garantindo a articulação com a sociedade e fortalecendo o conselho municipal de educação e dos conselhos escolares;
- XIX. Priorizar a qualidade e a variedade dos alimentos da merenda escolar;
- XX. Assegurar programa suplementar de oferta de material didático e uniforme escolar para todos os alunos da rede municipal;
- XXI. Ativar o funcionamento dos laboratórios de informática nas unidades de ensino público municipal promovendo a ampliação e manutenção das aulas de informática, com profissionais capacitados e acompanhamento do desempenho dos alunos;
- XXII. Climatizar paulatinamente as salas de aula nas unidades de ensino público municipal, reconhecendo que o conforto dos alunos e dos profissionais da educação é importante para a melhoria do ensino aprendizagem;
- XXIII. Promover o funcionamento das bibliotecas nas unidades de ensino público municipal, equipando e reformando de acordo com os padrões de acessibilidade e qualidade;
- XXIV. Articular junto a Unimontes a oferta de novos cursos acadêmicos de graduação e especialização lato sensu e stricto sensu no campus do município de Pirapora;
- XXV. Ofertar Educação Infantil de 4 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e quantidade suficiente de profissionais habilitados.
- XXVI. Assegurar, através da equipe gestora que todos os docentes trabalhem com padrões e avaliações e com metas de desempenho por ano de escolaridade;
- XXVII. Garantir juntamente com a SRE a regularização e organização documental de todas as escolas da rede de ensino fundamental;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVIII. Assegurar atendimento educacional especializado por professor do quadro efetivo e sua permanência mantida através de avaliações periódicas.

XXIX. Garantir o professor de apoio, através de processo seletivo para contratação temporária conforme fluxo escolar, obedecendo a especificidades da legislação, para atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

XXX. Garantir em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde, e Assistência Social, o atendimento com especialistas adequados a cada caso para atender e avaliar os estudantes que apresentam alguma deficiência, visando promover um melhor atendimento por parte dos profissionais da escola.

XXXI. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

XXXII. Assegurar, para atuar na educação integral, professor efetivo com formação superior para o acompanhamento pedagógico.

XXXIII. Promover a formação continuada dos professores, especialistas e profissionais de apoio e suporte, em exercício e/ou lotados no setor educacional para custeio e manutenção da qualificação.

XXXIV. Articular a implementação do Cursinho Pré Vestibular;

XXXV. Garantir o funcionamento do EJA nas escolas municipais onde houver demanda;

XXXVI. Garantir o funcionamento de núcleos de educação em tempo integral, para atender a demanda das escolas onde não houver espaço físico suficiente para suprir o desenvolvimento dos trabalhos.

XXXVII. Fomentar a política de reavaliação e atualização anual do Plano de Cargo e Salários dos Profissionais da Educação, bem como avaliação de desempenho e critérios de evolução funcional;

Política de Saúde

- Gestão da Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Garantir a integralidade das ações de saúde;
- II. Promover a equidade na atenção à saúde;
- III. Organizar e pactuar o acesso;
- IV. Fazer o acompanhamento da referência;
- V. Desenvolver ações que promovam a humanização do atendimento em todos os níveis de atendimento da rede de saúde;
- VI. Manutenção do sistema de gestão de em saúde e implementação de novas funcionalidades;
- VII. Retomar atividades do grupo gestor, incentivado a troca de experiências entre os membros a fim de otimizar a tomada de decisões no âmbito da saúde;
- VIII. Levantar demandas assistenciais a fim de sanar as filas de espera;
- IX. Elaborar projeto de construção da nova sede da Secretária Municipal de Saúde;
- X. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes para os servidores.

- Programa Municipal DST/AIDS

- I. Prestar assistência no âmbito microrregional seguindo os fluxos assistenciais;
- II. Adequar o Serviço de Atenção Especializada (SAE) às DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais; conforme atualizações e novas metas dos serviços;
- III. Elaborar e/ou implementar fluxos assistenciais;
- IV. Capacitar a atenção básica microrregional;
- V. Garantir retaguarda especializada para Atenção Primária na descentralização das testagens de HIV, Sífilis, Hepatites Virais;
- VI. Adequar a estrutura do laboratório, de forma a otimizar recursos e garantir diagnósticos em tempo hábil;
- VII. Melhorar a assistência especializada aos usuários do serviço por meio de acompanhamento clínico e especializado regular;
- VIII. Adquirir e garantir os medicamentos de infecções oportunistas e DST's pactuadas em deliberação vigente;
- IX. Garantir, quando necessário, a aquisição de fórmula láctea infantil ciclo 2 após seis meses de idade, observando a idade limite de dois anos- conforme tempo de duração do ciclo dois- para crianças verticalmente expostas ao HIV e ao HTLV;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. Promover educação em saúde;
- XI. Promover ações descentralizadas de promoção prevenção em DST/AIDS e hepatites virais;
- XII. Divulgar e fornecer treinamento dos protocolos de assistência em Biossegurança e violência sexual, ISTs, PEP, HIV, Hepatites Virais na Microrregião de Pirapora;
- XIII. Sensibilizar a população através de campanhas educativas;
- XIV. Realizar campanhas de CTA itinerantes nos municípios da microrregião de saúde de Pirapora, em parceria com os municípios;
- XV. Padronizar o atendimento aos portadores de DST por meio da elaboração e implantação de protocolos;
- XVI. Prestar assistência efetiva e em tempo hábil aos profissionais vítimas de acidente com material biológico conforme referenciados;
- XVII. Assistir vítimas de violência sexual da área de abrangência do CPS de Pirapora conforme notificações;
- XVIII. Reduzir a taxa de abandono de tratamento de portadores de HIV/AIDS, Hepatites Virais e outras DST's;
- XIX. Proporcionar acesso aos exames de quantificação e qualificação para os usuários submetidos ao teste rápido de sífilis, HIV e hepatites virais com resultado reagente;
- XX. Adequar recursos humanos da equipe às demandas do serviço do CPS de Pirapora;
- XXI. Ofertar qualidade nos serviços oferecidos;
- XXII. Adequar à estrutura física;
- XXIII. Realizar manutenção preventiva e corretiva às necessidades emergentes;
- XXIV. Ofertar acesso ao preservativo;
- XXV. Estabelecer parcerias com a Vigilância Sanitária para monitorar e divulgar protocolos;
- XXVI. Informatizar o serviço.
- XXVII. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes para os servidores.

●Saúde Mental

- I. Ampliar, estruturar e adequar leitos no hospital;
- II. Realizar matriciamento para qualificar a rede;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Ampliar quadro de funcionários;
- IV. Iniciar estudos para construção da sede própria do CAPS I e Infantil;
- V. Capacitar equipe;
- VI. Garantir a manutenção das atividades do CAPS;
- VII. Adquirir um veículo para a saúde mental;
- VIII. Discutir reajuste e nivelamento salarial, pagamento de insalubridade e periculosidade;
- IX. Garantir o cardápio conforme dietas prescritas;
- X. Fornecer os medicamentos do CAPS;
- XI. Retomar as providências para liberação dos recursos para construção do CAPS Adulto e CAPS Infantil.
- XII. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes para os servidores.

• Vigilância em Saúde

- I. Adquirir equipamentos de proteção individual;
- II. Adquirir uniformes para todos os agentes de controle de endemias;
- III. Garantir a manutenção dos veículos;
- IV. Implementar ações de saúde do trabalhador;
- V. Incentivar a qualificação dos profissionais para ações de Vigilância em Saúde.
- VI. Assegurar a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;
- VII. Realizar ações de atividade física/prática corporal destinada aos idosos no município;
- VIII. Notificar os casos de violência no SINAN;
- IX. Realizar a vigilância alimentar e nutricional de gestantes;
- X. Realizar a vigilância alimentar e nutricional de crianças de até 5 anos;
- XI. Manter unidades promotoras de saúde nas unidades de saúde.
- XII. Realizar a vigilância por acidentes por animais peçonhentos por meio de notificação, investigação e encerramento dos casos;
- XIII. Realizar pesquisa de triatomíneos no Município conforme estratificação de risco para doenças de chagas;
- XIV. Realizar investigação epidemiológica dos casos humanos de leishmaniose visceral, febre maculosa, leptospirose e hantavirose. Estabelecer local provável da infecção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV. Identificar as parcerias intra e intersetoriais. Realizar notificação e investigação das emergências ambientais;
- XVI. Realizar inquérito canino para leishmaniose visceral.
- XVII. Realizar inquérito coproscópico e/ou realizar a investigação epidemiológica dos casos confirmados para a vigilância da esquistossomose;
- XIII. Garantir a cobertura adequada das visitas domiciliares realizadas pelos agentes de controle de endemias;
- XIX. Realizar supervisão de campo das atividades de controle vetorial da dengue;
- XX. Realizar atividades de educação em saúde em escolas;
- XXI. Investigar os acidentes de transporte de carga envolvendo produtos perigosos informados pelo Núcleo de Emergência Ambiental/Secretária de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (NEA-SEMAD) atendidos no município;
- XXII. Investigar os acidentes de trabalho graves notificados no SINAN-NET;
- XXIII. Realizar e atualizar o Diagnóstico do Perfil Produtivo do município nas Unidades de Saúde que tenham equipes de Saúde da Família (ESF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- XXIV. Elaborar e executar Plano de Ação Municipal em Saúde do Trabalhador;
- XXV. Realizar a Vigilância de Ambientes e Processos de Trabalho;
- XXVI. Investigar oportunamente (em até 120 dias) os óbitos fetais, infantis e maternos;
- XXVII. Investigar oportunamente (em até 120 dias) os óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) por causas presumíveis de morte materna;
- XXVIII. Digitar as ações de campo de prevenção e controle dos agravos de dengue e febre amarela no programa de controle de febre amarela e dengue (PCFAD);
- XXIX. Notificar, digitar e encerrar oportunamente no sistema de informação de agravos de notificação (SINAN), as doenças, os agravos e os eventos de saúde pública de notificação compulsória constante na portaria GM/MS Nº 104 de 25 de janeiro de 2011 e a resolução SES/MG Nº 3244 de 25 de abril de 2012;
- XXX. Realizar vacinação para as crianças menores de 1 (hum) ano contempladas no Calendário Nacional de Vacinação: Pentavalente, pneumo10, meningoc, VIP/VOP, Rotavírus e Febre amarela;
- XXXI. Realizar vacinação para as crianças de 1 ano a menores de 2 (dois) anos contempladas no Calendário Nacional de Vacinação: Triviral, Reforços (meningoc, Pneumo 10, VOP e DPT);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXXII. Realizar vacinação da população conforme calendário nacional de vacinação.
- XXXIII. Investigar adequadamente todo caso suspeito de doença exantemática (Sarampo/Rubéola);
- XXXIV. Realizar coleta oportuna de material para cultura dos casos notificados de Coqueluche;
- XXXV. Investigar adequadamente todo surto de Doença de transmissão hídrica/alimentar (DTA), Diarreias Agudas (DDA) e Hepatite A;
- XXXVI. Realizar a vigilância de contatos intradomiciliar;
- XXXVII. Identificar e examinar os Sintomáticos Respiratórios (SR) estimados;
- XXXVIII. Manutenção das atividades da vigilância sanitária;
- XXXIX. Manutenção das atividades da Sala de Situação;
- XL. Realizar estudo de viabilidade de liberação de recursos para retorno das obras do Centro de Controle de Zoonoses;
- XLI. Estabelecer parcerias fortes com os órgãos e áreas afins do município para um trabalho de conscientização questão do lixo e medidas preventivas contra as zoonoses;
- XLII. Realizar estudo de viabilidade de liberação de recursos para implantação do Ecoponto visando à coleta e recebimento de pneus e desusos para a redução dos índices de infestação do mosquito da dengue;
- XLIII. Retomar as discussões para criação do selo de inspeção abrangendo todas as vigilâncias.
- XLIV. Firmar uma parceria com o Legislativo Municipal através da Comissão de Saúde da Câmara, com representantes com disposição e interesse, para tratar dos assuntos relativos à Vigilância em Saúde e elaboração do Código Municipal de Saúde.
- XLV. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Centro de Especialidades Médicas

- I. Adequar à estrutura física e os recursos humanos às necessidades de funcionamento.
- II. Adequar as instalações telefônicas, de computadores e internet.
- III. Ofertar exames laboratoriais oriundos do CEM.
- IV. Manter veículo para deslocamento dos profissionais que prestam serviços na região abrangente para o CEM.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Promover educação permanente para equipe do CEM.
- VI. Atuar em rede de forma matricial com a Atenção Básica (AB) via agendamento, objetivando melhor comunicação entre os pontos de atenção na rede de modo a permitir a identificação dos usuários nos territórios.
- VII. Realizar manutenção dos equipamentos (bens) adquiridos e pertencentes ao serviço.
- VIII. Garantir o custeio de material médico-hospitalar, material de limpeza e despesas administrativas diversas e manutenção dos recursos humanos.
- IX. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Recursos Humanos

- I. Aprimorar políticas de gestão do trabalho;
- II. Garantir o cumprimento das obrigações patronais e previdenciárias;
- III. Desenvolver estudos e propor estratégias de valorização dos recursos humanos.
- IV. Reformular o organograma da Secretária Municipal de Saúde.
- V. Fazer cumprir os compromissos de ambas as partes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores.
- VI. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Educação em Saúde

- I. Manter as competências e atribuições do programa gestão da educação permanente em saúde.
- II. Incentivar os profissionais de saúde a especializarem-se em suas funções.
- III. Incentivar a diversificação dos campos de aprendizagem.
- IV. Fortalecer parcerias com instituições.
- V. Incentivar criação de Programas de Educação Permanente em Saúde (PEP).
- VI. Incentivar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas.
- VII. Incentivar a criação da Comissão Municipal de Educação em Saúde (CMES).
- VIII. Apoiar o Programa de Residência Médica do Município.
- IX. Ampliar Biblioteca de Saúde Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X. Promover educação e saúde através de mídias sociais.

XI. Fortalecer as campanhas de incentivo ao aleitamento materno, redução do tabagismo, incentivo a alimentação saudável, práticas de atividades físicas; retomar o programa Saúde em Movimento que promove a prática de atividades físicas entre os funcionários da saúde; estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais de Esporte e Educação para desenvolvimento de ações conjuntas visando incentivar a prática de atividades físicas em geral; retomar o Programa Emagrecer com Saúde (NASF e demais parceiros) com o objetivo de reduzir a obesidade e as doenças crônicas.

XII. Criar Setor de Educação Popular em Saúde através do Centro de Educação Permanente em Saúde.

XIII. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Conselho de Saúde

I. Prover as condições materiais, técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento.

II. Prover recursos para a capacitação, o deslocamento para eventos e o aprimoramento contínuo dos conselheiros.

III. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Ouvidoria

I. Promover apoio logístico para a ouvidoria.

II. Garantir recursos humanos e materiais para manutenção das ações da ouvidoria.

III. Incentivar a capacitação dos servidores da ouvidoria.

IV. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Unidade Ambulatorial de Pirapora

I. Qualificar os profissionais de saúde por meio de cursos específicos.

II. Garantir acesso aos exames de alto custo e apoio diagnóstico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Garantir consultas especializadas obedecendo aos parâmetros e protocolos.
- IV. Reformar e adequar o espaço físico da Unidade Ambulatorial de Pirapora.
- V. Adquirir equipamentos e mobiliários para estruturação.
- VI. Garantir o cumprimento das normas exigidas pelos órgãos competentes.
- VII. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

• Assistência Farmacêutica/Farmácia de Minas

- I. Manutenção das atividades da Farmácia;
- II. Manutenção na estrutura física da Farmácia de Minas;
- III. Ampliar oferta de medicamentos;
- IV. Modernizar a gestão da farmácia;
- V. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos, uso dos genéricos, práticas alternativas.
- VI. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

• Tratamento Fora do Domicílio

- I. Adquirir materiais de consumo diversos;
- II. Incentivar a capacitação dos funcionários do setor;
- III. Promover a manutenção das atividades de TFD;
- IV. Ofertar exames e consultas via SUS FÁCIL;
- V. Adquirir veículos para renovação da frota;
- VI. Promover reforma no setor;
- VII. Realizar estudos de viabilidade de disponibilização de casas de apoio em Montes Claros e Belo Horizonte;
- VIII. Humanizar o atendimento;
- IX. Informatizar o setor;
- X. Garantir a manutenção da frota;
- XI. Adquirir mais veículos para transporte de pacientes fora domicílio (TFD).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Núcleo de Apoio à Saúde da Família

I. Manter as atividades do NASF;

II. Implantar nova equipe e ampliar a cobertura do NASF.

III. Atingir as metas de cobertura do Programa Saúde da Família.

IV. Atualizar e rever a territorialização (organizar a melhor distribuição das equipes por todo o município de Pirapora de acordo com o avanço do perímetro urbano).

V. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Reabilitação

I. Adquirir e promover a manutenção dos equipamentos para o Banco Municipal de Cadeira de Rodas.

II. Promover a manutenção dos serviços de reabilitação Física; organização dos serviços de reabilitação física em redes.

III. Promover a manutenção do setor de órteses e próteses.

IV. Promover a manutenção do Serviço de Transporte de usuários para fisioterapia.

V. Efetivar e manter o serviço de Assistência Fisioterapêutica Domiciliar.

VI. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Promoção a Saúde

I. Promover a reestruturação do Programa Geração Saúde;

II. Promover a manutenção do Projeto Saúde e Viver;

III. Concluir as obras das Academias da Saúde;

IV. Promover eventos e ações gerais em promoção à Saúde;

V. Promover manutenção dos programas de saúde nutricional e marcadores alimentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes para os servidores.

•Odontologia

- I. Promover a manutenção dos consultórios de saúde bucal nos PSFs já existentes;
- II. Manter as equipes de saúde bucal nos PSFs já existentes;
- III. Ampliar as novas equipes de saúde bucal nos PSFs priorizando as unidades de saúde das áreas de risco.
- IV. Criar serviços de especialidades em endodontia e periodontia;
- V. Promover a manutenção dos serviços de especialidades odontológicas como próteses dentárias, atendimento a pacientes com necessidades especiais e estomatologia;
- VI. Incentivar a capacitação dos profissionais de saúde bucal;
- VII. Adquirir o material necessário para educação em saúde bucal;
- VIII. Promover a manutenção de todos os serviços de odontologia com material de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos.
- IX. Criar programa de assistência odontológica aos portadores de necessidades especiais.
- X. Captar recursos para construir uma sede própria para instalação da Policlínica Odontológica.
- XI. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas

- I. Promover a manutenção da transferência do rateio referente ao custeio do Serviço de Urgência e Emergência – SAMU.
- II. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Médio São Francisco

- I. Promover a manutenção da transferência do rateio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Apresentar proposta de projeto visando recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISMESF) para contratação de maior número de consultas e exames especializados.

III. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

• Contratação

I. Promover a manutenção do serviço de oncologia;

II. Promover a manutenção dos serviços de Terapia Renal Substitutiva.

III. Realizar estudos para aprimorar o repasse de subvenção a FHMMF;

IV. Manter repasse para a rede de urgência;

V. Manter recurso da rede cegonha;

VI. Promover o repasse de recursos à produção do projeto glaucoma e cirurgias oftalmológicas;

VII. Promover o repasse de recursos às AIHS;

• Assistência Domiciliar

I. Promover a manutenção do Programa Melhor em Casa

II. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

• Programa Saúde da Mulher

I. Promover a manutenção do Programa Saúde da Mulher.

II. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

• Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde

I. Implantar e manter o PGRSS.

II. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

•Atenção Especializada

- I. Promover o repasse de recursos aos atendimentos ambulatoriais;
- II. Promover o repasse de recursos ao PRO-HOSP;
- III. Promover o repasse de recursos às cirurgias eletivas;
- IV. Manter a transferência dos recursos do serviço de obstetrícia clínica e cirúrgica;
- V. Manter a transferência dos recursos federais e estaduais para a UTI Neonatal;
- VI. Retomar estudos de viabilidade do Programa Para Vencer.
- VII. Retornar com o Programa de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral (derrame) PRAVENCER com acompanhamento de equipe interdisciplinar e distribuição gratuita de medicamentos anticoagulantes.
- VIII. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.

•Atenção Primária

- I. Garantir que as metas do programa saúde em casa (indicadores e metas do incentivo de co-financiamento da Atenção Primária à Saúde) sejam cumpridas;
- II. Empenhar-se para cumprir os indicadores do Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade (PMAQ) na atenção primária;
- III. Readequar as estruturas físicas das Unidades de Saúde da Família;
- IV. Construir unidades de saúde para acomodação de novas equipes e/ou substituição de casas alugadas, conforme liberação de recursos da União e do Estado;
- V. Implantar novas equipes para atuarem na estratégia de saúde da família e elevar a cobertura;
- VI. Elevar os índices de hipertensos e diabéticos com risco cardiovascular estratificado.
- VII. Elevar os índices de encaminhamentos dos pacientes hipertensos e diabéticos ao serviço especializado (CEM) para continuidade do cuidado após estratificação estabelecida;
- VIII. Aferir a pressão arterial dos usuários maiores de 20 anos de idade residentes nas áreas de abrangência da ESF para identificação precoce da hipertensão arterial e suas comorbidades;
- IX. Elevar os índices de gestantes identificadas e cadastradas no primeiro trimestre;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- X. Elevar os índices de gestantes com risco estratificado imediatamente na primeira consulta e realização da estratificação em cada consulta (subsequentes) pela equipe de saúde;
- XI. Elevar os índices de gestantes com agenda estabelecida e realização mínima de 07 consultas para as de risco habitual;
- XII. Elevar os índices de gestantes com USG realizado;
- XIII. Elevar os índices de gestantes com exames preconizados por trimestre realizados;
- XIV. Elevar os índices de crianças menores de 05 (cinco) anos com risco estratificado;
- XV. Elevar os índices de crianças com agenda estabelecida e atendidas em puericultura;
- XVI. Elevar a cobertura de suplementação com sulfato ferroso e vitamina A em crianças a partir de 06 meses até 02 anos de vida para a suplementação com o ferro e até 5 anos com a vitamina A;
- XVII. Elevar os índices de idosos com avaliação funcional estabelecida no curto prazo;
- XVIII. Elevar os índices de idosos com agenda estabelecida, risco estratificado e encaminhados ao serviço especializado (centro mais vida) conforme vulnerabilidades;
- XIX. Elevar os índices de idosos imunizados conforme PNI;
- XX. Realizar prevenção do câncer de próstata conforme protocolo.
- XXI. Realizar estudos de viabilidade relativos à estruturação da rede de frios para armazenamento de vacinas para as unidades de Atenção Primária.
- XXII. Realizar ações de educação permanente em saúde visando o aprimoramento dos profissionais envolvidos na Atenção Primária e o matriciamento contínuo da Rede.
- XXIII. Adquirir e garantir Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e uniformes para os servidores.
- XXIV. Reformar os prédios próprios destinados às Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS).
- XXV. Ampliar a cobertura do Programa Saúde da Família.

Política da Família e Social

- I. Aquisição, reposição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes e de custeio.
- II. Ampliação, adequação e manutenção da estrutura dos equipamentos sociais (CRAS, CREAS, Casa Abrigo, Centro Pop, entre outros).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial, bem como a promoção de capacitações continuada aos mesmos.
- IV. Custeio da divulgação de campanhas educativas de utilidade pública.
- V. Custeio para realização de campanhas educativas com linguagem simples para a reflexão e disseminação dos direitos socioassistenciais a partir de situações reais (cartilhas, gibis, literatura de cordel), com padrões de acessibilidade.
- VI. Custeio para capacitar dos trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situações de pobreza e de violência.
- VII. Consolidar a Rede SUAS por meio do uso e do incremento de informações nos sistemas de gestão local, de registros, de notificação de vulnerabilidades e riscos sociais integrando todos os serviços e benefícios em rede, com dispositivo de notificação de agravos sociais e prontuário de atendimento com padrão nacional.
- VIII. Consolidar e garantir os serviços específicos de vigilância social e da defesa social.
- IX. Custeio de uniformes e crachás para identificação dos trabalhadores do SUAS.
- X. Contratação de profissionais habilitado para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados.

- Apoio ao Idoso e à pessoa com deficiência

- I. Custeio para realização dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as pessoas idosas e com deficiências de forma direta e indireta através de parceria com Entidades Socioassistenciais.
- II. Custeio e organização dos serviços para prevenção da reincidência da violação dos direitos das pessoas idosas e com deficiências.
- III. Implantação e implementação de formação continuada para os conselheiros municipais da pessoa idosa e com deficiência;
- IV. Custeio para realização de campanhas educativas com linguagem simples para a reflexão e disseminação dos direitos da pessoa idosa e com deficiência a partir de situações reais (cartilhas, gibis, literatura de cordel), com padrões de acessibilidade.
- V. Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços voltados ao idoso e a pessoa com deficiência.
- VI. Aquisição, reposição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes e de custeio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. Custeio para capacitação dos trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situações de pobreza e de violência que atingem a pessoa idosa e com deficiência.

VIII. Custeio do Fórum de Discussão da Política da Pessoa Idosa e Com Deficiência.

IX. Contratação de profissionais do município para realização do Fórum de Discussão da Política da Pessoa Idosa e Com Deficiência.

● Fundo Municipal da Pessoa Idosa

I-Custeio total ou parcial de programas, projetos e serviços à pessoa idosa desenvolvidas pela SEFAM ou por órgãos conveniados.

II- Custeio de subvenções a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos dirigidos a pessoa idosa.

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas.

IV- Custeios para reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosa, condicionadas à observância da acessibilidade plena.

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa.

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoa idosa.

● Atenção a criança e adolescente

I. Custeio para realização dos serviços de convivência voltados para as crianças e adolescentes.

II. Custeio e organização dos serviços para prevenção da reincidência da violação dos direitos das crianças e adolescentes.

III. Custeio para realização de campanhas educativas com linguagem simples para a reflexão e disseminação dos direitos das crianças e adolescentes a partir de situações reais (cartilhas, gibis, literatura de cordel), com padrões de acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Custeio para capacitação dos trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situações de pobreza e de violência que atingem as crianças e adolescentes.

●Fundo da Criança e Adolescente

I. Custeio e manutenção do Conselho Tutelar.

II. Custeio de campanhas educativas e informativas de incentivo à denúncia e prevenção à violência doméstica, à violência sexual contra crianças e adolescentes, ao enfrentamento da exploração do trabalho infantil, que possam estimular a denúncia e divulgar os serviços existentes.

III. Estruturar o acolhimento institucional.

IV. Custeio para capacitação dos trabalhadores do acolhimento institucional.

V. Concessão de subvenções a instituições e entidades cadastradas de atendimento às crianças e adolescentes.

VI. Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços voltados às crianças e adolescentes.

● Proteção Situação de Calamidade e Emergência

I. Custeio de aluguel social, para público referenciado aos serviços sócio assistenciais.

II. Custeio de benefícios eventuais em conformidade com a legislação vigente.

III. Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços voltados à situação de calamidade e emergência.

IV. Custeio de deslocamento de equipes voltadas ao atendimento da situação de calamidade e emergência.

●Assistência Social pela Secretaria

I. Consolidar e garantir os serviços específicos de vigilância sociassistencial.

II. Custeio de aluguel social, para público referenciado aos serviços sócio assistenciais.

III. Custeio de benefícios eventuais em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Custeio de capacitação para os conselheiros dos Conselhos Municipais como, por exemplo, o CMAS, CMDCA, CMI, entre outros.

V. Concessão de subvenções para as instituições e entidades com cadastro no CadSUAS, CMAS, CNEAS, e que atendam o artigo 3º da LOAS.

VI. Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pela SEFAM.

VII. Custeio de deslocamento de equipes de profissionais da SEFAM

VIII. Custeio para capacitação dos trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situações de pobreza e de violência que atingem as crianças e adolescentes.

IX. Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial.

X. Contratação de profissionais habilitado para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados.

XI. Custeio para manutenção e ampliação do Programa Frente de Trabalho

- Programa Cesta Cheia

I. Manter e ampliar a concessão de cestas de alimentos às famílias cadastradas e/ou com encaminhamentos dos técnicos dos equipamentos sociais da SEFAM.

- Programa Bolsa Família

I. Manter e ampliar a concessão de benefícios do Programa Bolsa Família Municipal às famílias cadastrado no CAD Único que não recebem recurso federal.

- Fundo de Assistência Social

I. Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial.

II. Consolidar a Rede SUAS por meio do uso e do incremento de informações nos sistemas de gestão local, de registros, de notificação de vulnerabilidades e riscos sociais integrando todos os serviços e benefícios em rede, com dispositivo de notificação de agravos sociais e prontuário de atendimento com padrão nacional.

III. Garantir os serviços específicos de vigilância sociassistencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pela SEFAM.

V. Custeio de deslocamento de equipes de profissionais da SEFAM

VI. Custeio para capacitação dos trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situações de pobreza e de violência que atingem as crianças e adolescentes.

VII. Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial.

VIII. Contratação de profissionais habilitado para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados.

● Proteção Social Básica/CRAS- Centro de referência de Assistência Social

I. Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial, adicional de periculosidade e insalubridade (co. forme projeto de lei aprovado 430/2015) e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV);

II. Garantir a formação e qualificação permanente dos trabalhadores do SUAS que atuam na Proteção Social Básica;

III. Custear a realização do diagnóstico da realidade social para garantir o acesso da população a todos os serviços e programas socioassistenciais;

IV. Estruturar o espaço físico do CRAS (material de consumo, permanente e manutenção) contribuindo para o aprimoramento dos serviços;

V. Construção de sede própria dos CRAS em conformidade com a ABNT, visando a melhor acessibilidade dos usuários bem como a qualidade dos serviços ofertados;

VI. Implementar e implantar novos equipamentos sociais (CRAS) para efetividade e eficiência da oferta dos serviços, em conformidade com a ABNT, visando a melhor acessibilidade dos usuários bem como a qualidade dos serviços ofertados; bem como regulamentar municipalmente;

VII. Regulamentação municipal e efetivação da Lei Municipal de Benefícios Eventuais;

VIII. Custeio de uniformes (camisetas) e crachás para identificação dos trabalhadores do CRAS;

IX. Custeio de serviços gráficos, tais como panfletos, faixas, camisetas, prontuários, etc., que são utilizados em ações e atividades coletivas de caráter não continuado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. Convocação e posse dos monitores de oficina e agente operacional para a Proteção Social Básica;
- XI. Aquisição de equipamento de segurança para prevenção de roubos e furtos, garantindo proteção da unidade, funcionários e usuários do serviço (Recursos materiais e humanos);
- XII. Ampliar a oferta do programa municipal de transferência de renda (Bolsa Família Municipal e Cesta Cheia), visando a segurança alimentar e contribuindo para a erradicação da pobreza no município, tendo como porta de entrada os CRAS das áreas de abrangência;
- XIII. Custeio para eventos comemorativos e dias de recreação (aniversário dos equipamentos, dia das crianças, encerramento de oficinas, etc.);
- XIV. Incentivo a reestruturação do setor de benefícios PBF com a descentralização do CadÚnico para os equipamentos de referência.
- XV. Regulamentação municipal da Vigilância Socioassistencial

●FSB e PSE- CREMP- Centro de referência da mulher de Pirapora

- I. Fortalecer o Centro de Referência da Mulher, ampliando o serviço de Assistência, Jurídica e Psicossocial.
- II. Garantir igualdade de gênero nas relações de trabalho, observando as diferenças étnico-raciais, geracionais, ou qualquer forma;
- III. Promover ações de reinserção social e inclusão no mercado de trabalho das mulheres egressas do Sistema Prisional.
- IV. Contribuir para o acesso e permanência das mulheres em todos os níveis de educação.
- V. Fortalecer o Conselho Municipal da Mulher como Fórum representativo, fiscalizador e proponente das Políticas Públicas.
- VI. Garantir a realização de Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres como forma de incentivar o protagonismo.
- VII. Ampliar a representação e participação das mulheres nos espaços de decisão tais como: cargo de gestão no poder executivo Municipal, órgãos colegiados e afins.
- VIII. Fortalecer a parceria com a saúde de modo a facilitar o acesso das mulheres a todos os serviços e programas do município, dando atenção especial aos direitos sexuais e reprodutivos, assim como na fase do climatério e menopausa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. Viabilizar a criação de uma Casa da Mulher de Pirapora para abrigamento e enfrentamento a violência doméstica, bem como realizar consorcio com municípios circunvizinhos.
- X. Viabilizar implantação do serviço de atendimento ao autor de agressão e garantir junto ao Ministério Público e judiciário a participação em projetos de educação e reabilitação do agressor em parceria com o CONSEP e demais Políticas Públicas.
- XI. Fomentar, realizar e apoiar festivais culturais, oficinas de arte produzidos e protagonizados por mulheres, valorizando sua contribuição cultural.
- XII. Garantir educação permanente dos trabalhadores do SUAS que atuam com Políticas Públicas para Mulheres.
- XIII. Contribuir para o acesso e participação das mulheres do campo e da floresta em todas as políticas públicas especialmente as de atenção à mulher.
- XIV. Instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação de perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas Políticas Públicas direcionadas às mulheres.
- XV. Garantir equiparação salarial dos servidores da mesma categoria profissional.

●PSE- CREAS- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Estruturar os serviços ofertados no CREAS para que possam contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva e no cumprimento do estabelecido no ECA e no estatuto do idoso e deficiente e/ou indivíduo;
- II - Inserção do Profissional da área jurídica para compor a equipe multidisciplinar do CREAS, conforme previsto no Guia de Orientações do MDS - Ministério de Desenvolvimento Social e NOB-RH (Norma Operacional Básica);
- III - Custeio de atividades coletivas e/ou comunitárias realizadas para a população de rua;
- IV - Estruturação material dos serviços especializados de abordagem social dentro do equipamento e em espaços públicos;
- V - Garantir a Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, através da melhoria salarial, com a utilização do recurso de cofinanciamento do SUAS, que pode ser gasto com pagamento de pessoal. Citamos a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

que dispõe sobre a organização da Assistência Social e prevê em seu artigo 6º-E o pagamento de profissionais que integram as equipes de referência. E com base na Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece o percentual do recurso do SUAS;

VI - Convocação de motorista para realização de visitas domiciliares em conformidade com o item V da Proposta de Governo Gestão 2017/2020 da área da Assistência Social;

VII - Custeio de combustível e vale transporte para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pelo CREAS;

VIII - Custeio de diárias para deslocamento dos profissionais do CREAS para participação de capacitações, congressos, seminários e outros eventos realizados fora do município;

IX - Garantir de forma continuada a qualificação da equipe de referência dos serviços ofertados;

X - Custeio de uniformes e crachás para identificação dos trabalhadores do CREAS;

XI - Construção da sede própria do CREAS em conformidade com a ABNT, visando à acessibilidade e os serviços ofertados;

XII - Custeio de oficinas e cursos profissionalizantes para os usuários atendidos pelo CREAS em conformidade com os itens XII e XVI, da Proposta de Governo Gestão 2017/2020 da área da Assistência Social;

XIII - Custeio de crachás e camisetas para os adolescentes em cumprimento de medidas em PSC.;

XIV - Pagamento de adicional de periculosidade para os profissionais do CREAS (Técnicos Agentes e Cuidadores Sociais);

XV – Implantação de casa de passagem para atender a população de rua de demandas reprimidas em conformidade com o item XIII da Proposta de Governo Gestão 2017/2020 da área da Assistência Social.

•Gerência de apoio ao Idoso e à Pessoa com Deficiência

I - Capacitação da equipe do CRIP, tendo em vista o melhor atendimento ao Idoso e a Pessoa com Deficiência nos serviços ofertados na área de educação, saúde, assistência social, cultura e lazer, bem como programas de apoio psicológico e jurídico;

II – Custeio para a realização dos Serviços de Convivência voltados para o Idoso por meio da Associação da Terceira Idade de Pirapora, através do Chamamento Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Custeio para a realização de campanhas educativas e datas comemorativas com linguagem simples para a reflexão e disseminação dos direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência a partir de situações reais (cartilhas, gibis, literatura de cordel), com padrões de acessibilidade;
- IV – Ampliação e concessão de subvenções a instituições e entidades cadastradas de atendimento ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- V – Aquisição, reposição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para os grupos de convivência;
- VI – Custeio para capacitação dos Trabalhadores do SUAS para a identificação de vulnerabilidade, riscos e eventos decorrentes de situação de pobreza e de violência contra o Idoso e a Pessoa com Deficiência;
- VII – Custeio para realização de Fórum de Discussão da Política do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- VIII – Custeio de combustível e vale transporte para o deslocamento de pessoal para adequada prestação dos serviços voltados ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- IX – Custeio e organização de serviços para a prevenção da reincidência da violação dos direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- X – Custeio de uniformes e crachás para identificação dos trabalhadores do CRIP.

●Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – CENTRO POP

- I. Estruturar com qualidade os serviços institucionais ofertados no CENTRO POP para que possam contribuir no processo autônomo de trabalho dos trabalhadores do SUAS, no tocante a infraestrutura, informática, materiais permanentes, alimentação com segurança alimentar, imóvel e veículo próprio(Kombi);
- II. Aquisição, reposição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes e de custeio;
- III. Custeio de uniformes e crachás para identificação dos trabalhadores dos SUAS;
- IV. Mediar serviços socioassistenciais para que possam contribuir com usuários na autonomia, no fortalecimento dos vínculos e vivências familiares, estimulando o processo de saída das ruas;
- V. Custear atividades coletivas e/ou comunitárias realizadas para a população de rua;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Custeio de passagens e alimentação para público referenciado nos serviços socioassistenciais;
- VII. Custeio para realização de campanhas educativas com linguagem simples para a reflexão e disseminação dos direitos socioassistenciais a partir de situações reais (cartilhas, gibis, jornais; redes sociais, etc.);
- VIII. Integração entre as redes socioassistenciais dos municípios de Pirapora, Buritizeiro, Barra do Guaiçuí, Porteirias, Várzea da Palma, Lassance;
- IX. Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial, bem como a promoção de capacitação continuada e permanente dos mesmos;
- X. Custeio para capacitar os trabalhadores do CENTRO POP para a identificação de vulnerabilidades, riscos e eventos decorrentes de situações de pobreza e de violência;
- XI. Custear despesas com material fotográfico e “taxas” exigíveis pela instituição a qual emite documentos pessoais;
- XII. Concessão de subvenções a instituições e entidades cadastradas de atendimento a pessoas em situação de rua;
- XIII. Fomentar junto ao poder legislativo políticas públicas que possam favorecer aos moradores de rua o processo de saída das ruas e construção de um novo projeto de vida;
- XIV. Convocação e posse dos agentes operacionais para manutenção do equipamento;
- XV. Firmar parcerias com cooperativas de reciclagem existentes no município, assim como empresas e entidades;
- XVI. Direcionar os usuários do serviço para a rede de ensino disponível no município, cursos profissionalizantes e políticas de geração de renda;
- XVII. Fomentar Conferências do âmbito da assistência social como espaços democráticos de negociação e consenso de gestão compartilhada.
- XVIII. Garantir a Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, através da melhoria salarial, com a utilização do recurso de cofinanciamento do SUAS, que pode ser gasto com pagamento de pessoal. Citamos a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e prevê em seu artigo 6º-E os pagamentos de profissionais que integram as equipes de referência. E com base na Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece o percentual do recurso do SUAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX. Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial, adicional de periculosidade e insalubridade (conforme projeto de lei aprovado 430/2015) e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV);

XX. Equiparação dos salários dos servidores de mesma categoria profissional;

XXI. Guarda Municipal nas dependências do CENTRO POP no horário de funcionamento;

XXII. Contrapartida com o Centro de Acolhimento e Atenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas – CEAD na inserção de alguns programas no CENTRO POP.

• IGD / SUAS / Bolsa Família

I. Custeio para a realização do CadÚnico itinerante;

II. Formação e qualificação da equipe de referência do CadÚnico;

III. Aquisição, reposição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes e de custeio;

IV. Aquisição de equipamentos de segurança para prevenção de roubos e furtos;

V. Custeio de uniformes e crachás para identificação dos trabalhadores do CadÚnico;

VI. Aquisição de veículo automotor (carro) para realização de visitas domiciliares;

VII. Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pelo CadÚnico / Bolsa Família;

VIII. Contratação de profissionais habilitado para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados;

IX. Custeio de deslocamento de equipes de profissionais do CadÚnico / Bolsa Família;

X. Custear a descentralização do CAD Único para os equipamentos CRAS- Centro de Referência de assistência Social.

• Assistência Social Geral

I. Consolidar e garantir os serviços específicos de vigilância sociassistencial;

II. Custeio de aluguel social, para público referenciado aos serviços sócio assistenciais;

III. Custeio de benefícios eventuais em conformidade com a legislação vigente;

IV. Valorização profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial;

V. Aquisição de materiais e equipamentos;

VI. Concessão de auxílios e benefícios para a população referenciada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. Custeio de projetos qualificação do atendimento sociassistencial;
- VIII. Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pela SEFAM;
- IX. Convocação de profissionais habilitado (motorista) para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados;
- XI. Custeio de apoio técnico e financeiro para prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local;
- XII. Custeio de atendimento às situações emergenciais locais;
- XIII. Implantar setor de Projetos de capacitação profissional

- Programa Habitacional

- I. Custear cursos e oficinas para promoção dos programas habitacionais,
- II. Custear os técnicos para atendimento aos programas habitacionais,
- III. Capacitar os técnicos para qualificação dos serviços habitacionais,
- IV. Aquisição de veículo automotor (carro) para realização de visitas domiciliares.
- V. Custeio de combustível para o deslocamento de pessoal e a adequada prestação dos serviços ofertados pela SEFAM;
- VI. Contratação de profissionais habilitado para condução de veículo automotor para atendimento dos serviços ofertados.

- CEAD- Centro de Acolhimento álcool e Drogas

- I- Valorização Profissional dos trabalhadores do SUAS através da melhoria salarial, bem como a promoção de capacitação continuada e permanente dos mesmos; e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos;
- II- Custear a execução o projeto Amor Exigentinho na Educação Infantil em conjunto com FEA- Federação Amor Exigente do Brasil e o Grupo Libertação de Amor Exigente de Pirapora, Secretaria Municipal de Educação e a Proteção Social Básica do SUAS na formação de valores éticas familiares;
- III- Custeio para realização de Blitz e campanhas educativas, visando sensibilizar a população quanto a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Custear a execução o Grupo dos Sentimentos com Adolescentes em medidas protetivas juntamente com o Conselho Tutelar que estão iniciando o uso de drogas;
- V- Custear a execução do Grupo 12 Passos como motivação para o tratamento em parceria com o Centro POP, a rede de saúde mental e demais equipamentos sociais para contribuir na construção do projeto de vida do indivíduo e sua família;
- VI- Encaminhar indivíduos em uso abusivo de drogas para Cadastramento único, a fim de inseri-los nos programas sociais do governo;
- VII- Apoiar o fortalecimento do Grupo Mães que Curam, protagonizado pelos familiares assistidos pelos serviços executados pelo CEAD agregando os demais assistidos para reinserção social e fortalecimento de vínculos;
- VIII- Realizar acolhimento individual e familiar, visitas domiciliares e busca ativa aos indivíduos e das famílias no CEAD;
- IX- Sensibilizar os serviços de referência do SUAS (CRAS, CREAS), para encaminhamento das mulheres e dos idosos para participarem do Grupo de Convivência de TCI- terapia Comunitária Integrativa;
- XI- Realizar encontros de sensibilização com os diretores de escolas Municipais e Estaduais para encaminhamento da demanda para os serviços ofertados pelo CEAD;
- XII- Fortalecimento do COMAD e interface com os conselhos intersetoriais de políticas públicas para promoção e garantia dos direitos das famílias e indivíduos;
- XIII- Promover a participação popular em parceria com o CONSEP e os demais conselhos por meio dos fóruns comunitários com a temática - Drogadição.
- XV- Credenciar os usuários dos serviços por meio de ficha individual e posteriormente por meio de um programa eletrônico que deverá ser realizado através de parceria com escola de formação de técnicos de informática para implementação de um programa eletrônico para emissão de dados e relatórios dos serviços e do perfil dos usuários do CEAD.
- XVI- Acolhimento do réu preso da SUAPI- Pirapora sob determinação judicial ou requisição do MP- Ministério Público conjuntamente com a equipe do CAPS para encaminhamento ao tratamento em Comunidades terapêuticas e atendimento às famílias pelos grupos de convivência, visando o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário bem como sua reinserção social;
- XVII- Executar o grupo de convivência dos 12 Passos aos detentos do presídio/SUAPI, recuperandos da APAC e adolescentes do CESEP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Política de Infraestrutura e Urbanismo

- I. Realizar a urbanização da Rua Montes Claros, com alocação de vias de pedestres e ciclovia;
- II. Finalizar a Av. Benjamin Constant, considerando a construção de ciclovias e de espaço para uso dos pedestres (buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual);
- III. Executar pavimentação e Urbanização com o melhoramento de vias e logradouros públicos de todos os bairros da cidade;
- IV. Urbanização da Av. L, com inclusão de ciclovias, visando à melhoria do tráfego para acesso ao bairro São Geraldo e os Conjuntos Habitacionais;
- V. Realizar a operação tapa buraco em todas as ruas pavimentadas do município;
- VI. Adquirir máquinas, equipamentos e veículos para atender as demandas dos serviços urbanos municipais;
- VII. Realizar serviço de podas de árvores nos diversos logradouros do município;
- VIII. Trabalhar em conjunto com o SAAE para manutenção da limpeza pública;
- IX. Manutenção e revitalização dos bancos alocados em diversas praças do município;
- X. Conservação dos serviços funerários necessários para melhor atender os munícipes, bem como, manutenção dos cemitérios Parque da Saudade e do bairro Santo Antônio;
- XI. Investir na melhoria do prédio público dos cemitérios: Parque da Saudade e do bairro Santo Antônio (buscar recursos junto aos Governos Federal e Estadual);
- XII. Finalizar obras nas Avenidas: (Newton José Lopes, Bonifácio Machado de Miranda, Selmerom e São Francisco, articulando recursos junto ao Governo Federal e Estadual);
- XIII. Efetuar roçadas e capinas mecânicas e manuais pelo município;
- XIV. Construção e conservação de meios fios nos diversos bairros;
- XV. Fazer a limpeza dos canais entre rios existentes no município;
- XVI. Em conjunto com o SAAE, realizar obras de drenagem das águas pluviais que se acumulam na bacia existente no bairro Cícero Passos, bem como as águas pluviais que se acumulam no bairro Bom Jesus I;
- XVII. Efetuar a manutenção da rede de iluminação pública do município de Pirapora;
- XVIII. Implementar obras e instalações para melhoria da iluminação pública, através de recursos da CIP e de recursos governamentais;
- XIX. Efetivar a manutenção de praças, parques e jardins, atendendo as necessidades do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XX. Construir e/ou melhorar praças, parques e jardins pelo município (através de recursos governamentais/próprios);
- XXI. Realizar obras de melhoria pela Orla do município (através de recursos governamentais);
- XXII. Implementar e manter as atividades da Diretoria de Transportes e da Frota Municipal;
- XXIII. Executar melhorias do Aeroporto Municipal;
- XXIV. Construir novos terminais urbanos de ônibus nas áreas com demandas identificadas;
- XXV. Construir terminal rodoviário de passageiros (articulando recursos com o Governo Federal e Estadual);
- XXVI. Efetuar a conservação das estradas vicinais municipais;
- XXVII. Adquirir equipamentos para execução dos serviços de conservação das estradas vicinais municipais (através de recursos governamentais e/ou próprios);
- XXVIII. Executar melhoramentos nas estradas vicinais municipais (através de recursos governamentais);
- XXIX. Em conjunto com o SAAE, realizar a manutenção das atividades de saneamento urbano, extensões de rede de drenagem pluvial e investimentos em sistema de coleta e tratamento de esgoto pelo município;

Política Proteção e Defesa Civil

- I. Intensificar a fiscalização na ocupação das áreas de risco urbana, com consulta prévia a esta Coordenadoria na liberação de Alvará de construção;
- II. Articulação de ajuda humanitária por ocasião de desastres, estiagem/seca ou inundações: cestas básicas, lonas plásticas, caixas d'água coletivas com capacidade acima de 3.000 litros para moradores da zona rural;
- III. Ampliar ações preventivas: desobstrução de bueiros pluviais, limpeza de bacias;
- IV. Aquisição de placas para identificação de áreas de risco;
- V. Implantação do telefone 199 para atendimento à população;
- VI. Criar através de lei taxa (água ou IPTU) para suprir o Fundo Municipal de Defesa Civil, já criado por Lei.
- VII. Autorizar o pagamento de gratificação dos membros efetivos pertencentes à Defesa Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Confeccionar material didático (panfletos e cartilhas) referente à prevenção aos desastres, para palestras em escolas municipais estaduais e comunidades rurais.

Política de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

- I. Aquisição de novos equipamentos;
- II. Serviços e bens de melhorias e reparos na estrutura física e logística;
- III. Serviços de assessoria/consultoria na criação e/ou revisão dos instrumentos do Plano Diretor;
- IV. Treinamento e capacitação de pessoal relacionado às políticas de desenvolvimento urbano;
- V. Promoção de eventos de participação popular relacionados à criação, execução e fiscalização de políticas de desenvolvimento urbano;
- VI. Serviços especializados relacionados à execução do Plano Diretor;
- VII. Promoção de ações de conscientização da população e sociedade civil organizada acerca da efetividade e aperfeiçoamento das normas e diversas temáticas do Plano Diretor.

Política de Emprego e Desenvolvimento Econômico

- I. Divulgação do município para novos investidores, com o objetivo de atrair novos empreendimentos econômicos;
- II. Articulação e apoio para continuidade do Pólo de Confecções;
- III. Coordenação do Programa Municipal de Habitação;
- IV. Coordenação do projeto de revitalização e urbanização da área do antigo aeroporto;
- V. Coordenação dos trabalhos de recuperação da Ponte Marechal Hermes;
- VI. Coordenação do trabalho de recuperação e acompanhamento da reativação do trecho mineiro da Hidrovia do São Francisco;
- VII. Ampliação da assistência das patrulhas mecanizadas para a zona rural do município;
- VIII. Adequação e fomento as agroindústrias rurais do município;
- IX. Capacitação para as agroindústrias rurais do município;
- X. Suporte técnico na construção/adequação estrutural para habilitação de agroindústrias rurais;
- XI. Organização de seminários e feiras voltados à agropecuária e/ou agricultura familiar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII. Elaboração de informações nutricionais, fichas técnicas, manuais de boas práticas, POP's, bem como, toda a documentação sanitária exigida para as agroindústrias rurais;
- XIII. Articulação e apoio para a continuidade da implantação do Transbordo Vale/FCA;
- XIV. Captação de vagas de emprego no município e região, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XV. Inscrição de trabalhadores para as vagas em aberto, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVI. Encaminhar e intermediar a colocação de trabalhadores no mercado formal de trabalho, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVII. Encaminhar trabalhadores habilitados ao seguro-desemprego para as vagas de emprego disponíveis, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XVIII. Promover a postagem de requerimentos para a habilitação de trabalhadores ao seguro-desemprego, conforme meta estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIX. Emitir Carteira de Trabalho Profissional;
- XX. Realização do curso de Competências Básicas para o Trabalho, conforme orientação da SEDESE/MG;
- XXI. Acompanhar trabalhadores encaminhados para o mercado de trabalho;
- XXII. Apoiar e coordenar as ações do Projovem Urbano e Projovem Trabalhador no município;
- XXIII. Cadastrar alunos de cursos do Programa de Educação Profissional-PEP;
- XXIV. Apoio e suporte administrativo e técnico ao Comitê Gestor do Telecentro Comunitário de Pirapora;
- XXV. Apoio e suporte administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda/COMTER de Pirapora;
- XXVI. Apoio e suporte administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município;
- XXVII. Promover a supervisão dos cursos de qualificação profissional realizados no município;
- XXVIII. Realização de cursos, treinamentos e seminários visando à qualificação;
- XXIX. Manter ações do Posto de Atendimento do SINE;
- XXX. Implementação das ações de qualificação para pessoas com limitação física;
- XXXI. Viagens e visitas com objetivo de atrair investimentos e empresas para o município de Pirapora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Política de Cultura, Turismo Juventude e Esportes

• Cultura

- I. Realização e apoio ao tradicional carnaval de escolas de samba e blocos carnavalescos e caricatos;
- II. Apoio ao evento "Concurso Marchinhas de Carnaval";
- III. Apoio aos grupos artísticos e culturais de Pirapora (teatro dança e música);
- IV. Realização e apoio a festivais de música e semanas culturais;
- V. Criação de espaço e incentivos para a feira de artesanato;
- VI. Revitalização da feira de arte e cultura da Praça dos Cariris;
- VII. Apoio às ações de reestruturação do Museu do São Francisco;
- VIII. Revisão da lei municipal de incentivo a cultura;
- IX. Realização de curso de educação patrimonial com a participação do IEPHA — Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico;
- X. Construção de um novo espaço cultural nas proximidades da estação ferroviária;
- XI. Apoio e manutenção dos trabalhos de preservação do patrimônio histórico, objetivando o aumento de recursos na lei de ICMS Cultura;
- XII. Fortalecer os conselhos e fóruns de cultura;
- XIII. Articular uma rede de cultura e arte com a criação de novos espaços culturais nos bairros e fomentar a produção e o consumo de bens culturais em toda a cidade;
- XIV. Reorganizar a biblioteca Pública Municipal, incluindo o aumento do acervo, modernização e o uso da tecnologia da informação;
- XV. Apoiar o Fundo Municipal de Cultura, o conselho do patrimônio histórico e cultural de Pirapora visando a criação e gestão do complexo de cultura;
- XVI. Construção de um museu de Pirapora para a preservação da memória e como oferta de produto turístico;
- XVII. - Preservar e promover o acesso ao patrimônio material e imaterial e natural dos ribeirinhos;
- XVIII. Envolver todas as áreas do governo no desenvolvimento de políticas públicas transversais de apoio a fomento a cultura;
- XIX. Articular recursos para a reforma do Vapor Benjamim Guimarães;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XX. Firmar parcerias para a reforma da Ponte marechal Hermes;
- XXI. Implantação de mecanismos de acesso à internet Wifi livre e gratuito de 08h00min horas às 22h00min horas nas praças públicas.

• Turismo

- I – Revitalizar a Praça dos Cariris;
- II – Elaborar e executar o Projeto de Sinalização Turística de Pirapora;
- III – Montar o Calendário de Eventos e implementar com ampla divulgação para hotéis, bares, postos de gasolina. Empresas de eventos, restaurantes, agências de viagens;
- IV – Apoio às ações do Circuito Guimarães Rosa para implantação do Trem Turístico Guimarães Rosa (Maria Fumaça);
- V- Criar Ponto de Selfie com o nome de Pirapora na Orla Fluvial, para que assim fortaleçamos o nome da cidade pelas redes sociais;
- VI – Confeccção de site da EMUTUR específico de turismo municipal e regional;
- VII – Apoio e manutenção do convênio com o Circuito Guimarães Rosa;
- VIII – Qualificar os artesãos quanto à elaboração de peças e embalagens de seus produtos;
- IX – Promoção de palestras de conscientização do empresariado de Pirapora voltadas para a estruturação e o desenvolvimento turístico;
- X – Promoção de cursos de atendimento aos turistas para os funcionários das redes hoteleiras, e de Alimentos e Bebidas.
- XI – Criação de nova área de camping com estrutura de banheiros e segurança;
- XII – Fortalecer as ações da iniciativa privada e sociedade civil que visem o desenvolvimento do turismo;
- XIII – Fortalecer a EMUTUR como gestora do turismo em Pirapora;
- XIV – Fortalecer o turismo gastronômico através do Festival Gastronômico considerando as peculiaridades da cozinha barranqueira;
- XV – Transformar Pirapora numa cidade acessível aos Portadores de Necessidades Especiais;
- XVI – Reformar os Pontos Turísticos trazendo conforto e tranquilidade aos turistas;
- XVII – Criar um plano de divulgação dos atrativos turísticos de Pirapora e região;
- XVIII – Reforma da Rodoviária de Pirapora com layout inovador e atual;
- XIX – Incentivar a ampliação da rede hoteleira em Pirapora;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- XX – Criar um complexo arquitetônico e paisagístico no entorno da Ponte Marechal Hermes, Vapor Benjamim Guimarães e Estação Ferroviária;
- XXI – Arborizar a Orla Fluvial;
- XXII – Construir banheiros públicos na Orla Fluvial;
- XXIII – Criar programas de educação para a população sobre a valorização do Turismo em Pirapora;
- XXIV - Palestras educativas para a NÃO exploração financeira dos turistas;
- XXV – Localizar e desenvolver espaços para o turismo de aventura em Pirapora;
- XXVI – Finalizar a criação do parque na Avenida São Francisco;
- XXVII – Reformar o Centro de Convenções José Geraldo Honorato Vieira;
- XXVIII - Reformar os telefones temáticos que são atrativos para os turistas;
- XXIX – Instalar lixeiras temáticas na área da Orla e no centro da cidade;
- XXX - Construir a Concha Acústica na área de eventos;
- XXXI – Democratizar e incentivar o acesso ao turismo no Município, a toda população, contribuindo para a elevação do sentimento de pertencimento e de preservação dos produtos turísticos;
- XXXII – Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico;
- XXXIII – Dar suporte e apoio a realização de feiras e exposições de negócios, congressos e eventos nos espaços públicos, no Centro de Convenções e na área de eventos;
- XXXIV– Apoiar e garantir a realização de empreendimentos privados e públicos destinados às atividades de expressão cultural (Orquestra Sinfônica Jovem), entretenimento e lazer (Carnaval, Festa do Sol, Encontro dos Motociclistas, Forrozando, Réveillon, Natal, Minas ao Luar, Causos de Viola);
- XXXV – Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- XXXVI – Criar o Festival de Pesca ao Dourado e Surubim;
- XXXVII – Criar mecanismos de revitalização do Balneário das Duchas trazendo de volta o turista de lazer;
- XXXVIII – Afixação de placas de conscientização ambiental nas margens do Rio São Francisco que banha a cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXXIX - Integrar o setor Privado (Associação Nosso Turismo), SEBRAE como agente complementar ao desenvolvimento turístico;
- XL – Apoiar a reestruturação das associações de barraqueiros para que possam se tornar independentes e criativos para o fomento do turismo;
- XLI – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XLII - Implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de entidades de ensino superiores e os cursos técnicos públicos e privado na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o turismo;
- XLIII – Garantir, apoiar e priorizar a participação de empreendimentos solidários (associações de barraqueiros e artesãos locais) nos espaços de comercialização dos eventos turísticos público e privado;
- XLIV – Supervisionar o processo de contratação da empresa que irá reformar o Vapor Benjamim Guimarães;
- XLV – Garantir a realização das reuniões periódicas do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- XLVI – Reestruturar o CAT – Centro de Apoio ao Turista contando ainda com o retorno do Projeto Pira Bike.
- XLVII – Ampliar a contratação da tripulação especializada, para manutenção periódica do Vapor mesmo ele estando impossibilitado de navegar;
- XLVIII – Elaborar um processo de cobrança de visitação do Vapor Benjamim Guimarães para os turistas, para que esse recurso financeiro seja usado em prol da estrutura do mesmo;
- XLXIX - Criar eventos culturais no Porto do Vapor Benjamim Guimarães;
- L – Projeto de arbórea a Orla Fluvial;
- LI – Revitalizar o Porto do Vapor montando estrutura de: banheiros, torneiras, cercamento para que animais não entrem nas dependências do porto, reforma do portão principal de entrada do porto;
- LII – Restaurar a réplica da imagem de São Francisco e alocá-lo em um lugar de visitação efetiva de turistas;
- LIII – Reestruturar o Museu do Vapor;
- LIV – Transformar o Centro de Convenções em espaço de referência Norte Mineiro para eventos de negócios como: Seminários, Congressos, Fórum, Feiras, Exposição, Mostras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LV – Buscar parcerias universitárias para inserção de cursos nas áreas de: Turismo, Hotelaria, Gestão Ambiental criando assim profissionais especializados nestas áreas que irão empregar seus conhecimentos em prol da melhoria dos serviços e produtos da comunidade;

LVI – Desenvolver produtos turísticos voltados a cultura, artes e gastronomia que sejam atrativos aos turistas.

• Esporte

I. Manutenção do estádio municipal Otaviano Alkimim;

II. Reforma Geral da quadra Dobson Machado;

III. Construção de uma pista de atletismo na área interna do estádio municipal e urna pista para caminhada no entorno;

IV. Apoio a realização de campeonatos esportivos;

Apoio a participação anual do município no JIMI (Jogos do Interior de Minas);

VI. Apoio a criação de escolinhas esportivas;

VII. Apoio aos tradicionais campeonatos nos campos a beira do rio São Francisco, sub 33, quarentões e cinquentões;

VIII. Reforma geral do Ginásio Poliesportivo João Caires Oliveira e quadras poliesportivas dos bairros São João, Santa Mariana, Bom Jesus, São Geraldo;

IX. Climatizar o Ginásio Poliesportivo João Caires de Oliveira;

X. Apoio a liga do desporto amador;

XI. Reforma do Estádio Municipal Otaviano Alkimim;

XII. Apoio a Associação Trail Bicho Bravo;

XIII. Apoio a Associação Pirapora Bicycross Clube;

XIV. Apoio a Associação MTB Pirapora;

XV. Realização das Olimpíadas Escolares;

XVI. Apoio e manutenção dos eventos esportivos, objetivando o aumento do ICMS Esportivo;

XVII. Realização dos campeonatos de base de esportes especializados;

XVIII. Realização do campeonato de várzea de futebol;

XIX. Realização de campeonato de base de futebol;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- XX. Promover a criação de um time profissional de futebol para competir em categorias de base através de parcerias público privadas;
- XXI. Estimular a iniciação esportiva nas escolas municipais, estaduais e privadas através de competições locais;
- XXII. Finalizar a construção da pista de bicicross;
- XXIII. Promover eventos de pesca aproveitando o potencial das águas do rio São Francisco;
- XXIV. Construir novas academias populares ao ar livre;
- XXV. Construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Santo Antônio;
- XXVI. Construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Nossa Senhora Aparecida.
- XXVII. Apoiar e garantir a participação de atletas individuais e equipes que representem Pirapora em competições esportivas na região, no Estado e no cenário nacional.
- XXVIII - Construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Sagrada Família.

• Juventude

I. Criar uma rede integrada entre grupos culturais e segmentos de jovens, com o objetivo de promover a cultura no público jovem, melhorando a acessibilidade e possibilitando a identificação do jovem com os aspectos culturais e diversidades;

II. Fortalecer os programas de primeiro emprego e as iniciativas voltadas para a capacitação profissional do jovem;

III. Implantar programa e projeto de assistência para jovens piraporenses portadores de necessidades especiais, promovendo cursos de educação profissional, conscientização da população em relação às leis de apoio às pessoas portadoras de deficiência, ampliando a acessibilidade e promovendo atividades culturais e esportivas a esta parcela da juventude;

IV. Implantar um programa de estágio remunerado.

Ampliar o protagonismo juvenil na sociedade piraporenses fortalecendo iniciativas diversas como o NUCA, os grupos de jovens ligados a igrejas, os grupos esportivos e grupos culturais.

• Gestão

I. Aquisição de equipamentos necessários ao bom desempenho das pastas da SEJU;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Criação e manutenção dos conselhos e fundos municipais de cultura, turismo, esporte e juventude;

III. Aquisição de acervo para a biblioteca pública municipal nos níveis fundamental, médio e superior.

Política de Projetos e Obras

I. Elaboração de projeto de modernização / reestruturação de via acesso entrada da cidade compreendidos entre BR 365 à Avenida Brasil passando pela Avenida Herculano Cintra Mourão, Avenida Pio XII e Rua Rio Grande do Sul;

II. Elaboração de projetos para implantação d. fase 3 da Orla, compreendendo Balneário das Duchas até a ponte nova;

III. Elaboração de projetos para melhoria das praças municipais sendo projetos de irrigação, paisagismo e iluminação;

IV. Elaboração de projeto luminotécnico do município consistindo na substituição por lâmpadas de Led;

V. Elaboração de projetos para recuperação de vias e logradouros públicos;

VI. Elaboração de projetos de melhoria e ampliação do sistema de drenagem de águas pluviais do município;

VII. Elaboração de projeto de urbanização da Área do antigo Aeroporto.

VIII. Elaboração de projeto de modernização da Área Central do Município.

Política Jurídica

I. Adquirir maquinário e equipamentos para melhor atendimento da Procuradoria Municipal;

II. Adquirir maquinário e equipamentos para melhor atendimento do Procon Municipal;

III. Adequação do espaço físico da Procuradoria Municipal; Reformar as dependências do PROCON Municipal;

IV. Oferecer condições para o acesso e mobilidade às pessoas com necessidades especiais dentro do PROCON;

V. Informatização de busca e pesquisa das Legislações Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Capacitação de servidores, principalmente os integrantes da carreira da advocacia municipal;

VII. Aquisição de livros e materiais jurídicos para pesquisa; Adequar pagamentos a serem feitos à Assessoria de Precatórios do TJMG, rigorosamente em acordo com o regime constitucional que determina depósitos na ordem de 1% da receita corrente líquida do Município para saldar precatórios vencidos e a vencer.

Política de Valorização do Servidor

I. Garantir pagamento para realização de pagamento dos servidores públicos até o quinto dia útil de cada mês, conforme prevê o artigo 459 da CLT;

II. Garantir verba para pagamento da progressão vertical dos servidores;

III. Garantir verba para Instituição da CIPAST - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho, de acordo com a LEI N° 6.514, de 22/12/1977 e em conformidade com o artigo 63 da Lei 1.782/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e o fornecimento regular dos EPI - Equipamento de Proteção Individual;

IV. Garantir verba para fornecimento de uniformes em geral, em número de 02 por ano para cada servidor, bem como equipamento de proteção individual (EPIs) para funções insalubres e perigosas em conformidade com os artigos 61, 62 e 63, da Lei 1782/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V. Garantir verba para Aquisição de protetor solar para servidores que exercem atividades expostas ao sol, à baixa umidade relativa do ar e ao calor intenso. (Agentes Comunitários de Saúde, Operacionais e outros);

VI. Garantir verba para pagamento do adicional de insalubridade previsto na CLT, NR 15 da Portaria GM n° 3214/1978 anexo 14 e em conformidade com os artigos 61, 62 e 63, da Lei 1782/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sobre o salário da categoria, para os servidores que exerçam atividades em contatos com objetos que possa trazer risco a saúde física e psíquica, bem como àqueles que trabalham em locais considerados insalubres. Exemplo: profissionais da área de saúde, educação e os que atuam na limpeza de esgotos, córregos e os que manuseiam produtos químicos, etc;

VII. Garantir verba para pagamento do adicional à título de periculosidade, previsto na CLT, para os todos os servidores que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

elétricas, os recolhedores de lixo, aqueles que atuam na limpeza urbana, córregos e esgotos da cidade, operadores de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros e demais servidores que atuam em área de risco/vulnerável como assistentes sociais, psicólogos e outros;

VIII. Garantir verba para o pagamento de adicional de periculosidade aos guardas municipais — Em cumprimento ao que estabelece o artigo 193, inciso 11, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012 combinado com o artigo 7º e seus incisos e alíneas, da Constituição Federal, a concessão de adicional de periculosidade aos vigias;

IX. Garantir verba para o pagamento de adicional de insalubridade aos técnicos de Raio X — Deverá ser pago aos ocupantes do cargo de técnicos de RX adicional de insalubridade, à razão de 40% (quarenta por cento) sobre seus salários -bases, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985. Também, nos termos daquela legislação, deverá ser assegurado à categoria o piso nacional;

X. Garantir verba para o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme previsto na Lei 13.341/2016 de 15 de novembro;

XI. Garantir verba para elevação do percentual do valor do abono família para 20% (vinte por cento) do menor vencimento constante da Tabela de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais;

XII. Garantir verba para pagamento de auxílio-alimentação no valor de 15 (quinze) UPV's para todos os servidores públicos municipais;

XIII. Garantir verba para o fornecimento de ajuda de custo equivalente a 01 (um) salário mínimo mais isenções de taxas municipais por ocasião do falecimento do(a) servidor(a), a título de auxílio funeral, estendendo-se esse benefício ao cônjuge, ascendentes e descendentes de 1º grau, ou seja pais e filhos;

XIV. Garantir verba para o fornecimento de um PLANO DE SAÚDE para todos os servidores Públicos Municipal, que possa ser extensivo ao cônjuge, ascendentes e descendentes de 1º grau (pais e filhos).

XV. Garantir verba para contratação de um programa/convênio de saúde a todos os seus servidores, que vise à prevenção e ao tratamento de doenças adquiridas em virtude da atividade laboral, incluindo assistência psicológica, psiquiátrica e reabilitação profissional e, ainda, se for necessário, a readaptação do servidor em outra função;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI. Garantir verba para promover uma Política Habitacional que possa favorecer os servidores públicos Municipais por meio de lotes ou casa para atender os servidores que ainda não tem a sua casa própria;

XVII. Garantir verba para qualificação e requalificação profissional do servidor;

XVIII. Garantir verba para Reajustar os vencimentos do funcionalismo público municipal, repondo os índices da inflação dos últimos doze meses, nos termos previstos constitucionalmente. O Sindicato pleiteia, que além da recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos dos servidores, sejam objeto de acréscimo de 1,5% (um inteiro e cinco centésimo por cento), a título de ganho real;

XIX. Garantir verba para reajuste de acréscimo salarial de 10% para 20% sobre os vencimentos de carreira para progressões horizontais dos servidores.

XX. Garantir verba para pagamento das diárias de viagens dos servidores municipais praticados pela Prefeitura Municipal com pagamento antecipado.

XXI. Garantir verba para pagamento de vale transporte para todos os servidores que dele necessitar.

XXII. Garantir verba para criação e manutenção de programa de prevenção, tratamento e reintegração social dos servidores vítimas de alcoolismo e/ou outras drogas.

XXIII. Garantir verba para o fornecimento de lanche gratuito aos servidores convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período superior a 01 (uma) hora.

XXIV. Garantir verba para o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração de férias no período de até 15 (quinze) dias que antecede o gozo da mesma.

XXV. Garantir verba para pagamento de aumento real de 67% aos servidores municipais (em março de 2015 os servidores integrantes da carreira de advogado municipal tiveram aumento de 67% em detrimento de todas as outras carreiras de servidores da Prefeitura Municipal de Pirapora).

XXVI. Garantir verba para pagamento do piso salarial nacional às categorias de servidores, por exemplo, farmacêuticos, engenheiros e outros.

CATEGORIA ESPECÍFICA: EDUCAÇÃO

I. Garantir verba para o pagamento do Piso Salarial para os professores das escolas municipais, conforme prevê a Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Garantir verba para Cumprimento do "Plano de Carreira" no tocante à Progressão Vertical dos servidores efetivos - Professores graduados e Especialistas do Ensino Fundamental, que se especializaram e, alguns, não estão recebendo o direito aos 10% (dez por cento) para graduação e 10% para pós-graduação, que devem ser calculados sobre o valor do vencimento inicial, conforme prevê a Lei do Estatuto do Magistério, sendo que o pagamento desse direito não onera os cofres públicos devido ser custeado por verba própria do FUN DEB.

CATEGORIA ESPECÍFICA — GUARDA MUNICIPAL

- I. Garantir verba para Fornecimento de uniforme padrão, de boa qualidade, dentro dos prazos previstos na legislação para todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, respeitando as diferentes estações do ano (inverno verão) OU fornecer auxílio fardamento em pecúnia.
- II. Garantir verba para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (Ex.: colete balístico, filtro solar) para servidores da guarda municipal
- III. Disponibilizar pessoal específico para atividade de limpeza e atividades administrativas na Sede da Guarda Municipal.
- IV. Garantir verba para compra de material de limpeza e higiene (papel higiênico, copos descartáveis etc) na Sede da Guarda Municipal.
- V. Garantir verba para construção ou locação de imóvel para instalação da Sede da Guarda Municipal, visando oferecer aos servidores acomodações em condições sanitárias adequadas (sanitários, refeitórios e vestiários).
- VI. Garantir verba para transporte visando deslocamento do servidor da Guarda Municipal da Sede da GM até o local de trabalho. Todos os servidores da guarda batem cartão de ponto na sede da guarda, depois precisam se deslocar até o local onde prestarão serviço, contando para isso, com seus próprios meios de transporte (a pé, moto, bicicleta e outros).
- VII. Garantir verba para aquisição de Vale Alimentação ou Marmitex para os servidores que trabalham na modalidade 12/36.
- VIII. Garantir verba para capacitação contínua ao efetivo da Guarda Civil Municipal sobre as leis que regem a categoria e outros temas.